



O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 473/2025

Acresce disposições da Lei Municipal nº 3.599/2020, que dispõe sobre a soltura de fogos de artifícios de tiro e de quaisquer artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.599, de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

- I – advertência, quando não caracterizada reincidência;
- II – multa administrativa fixada entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, conforme a gravidade da infração, reincidência e demais critérios a serem regulamentados pelo Poder Executivo;
- III – apreensão dos fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos”.

“§ 2º Fica expressamente proibida a comercialização, inclusive ambulante, de fogos de artifício que produzam estampido ou efeito sonoro ruidoso no Município de Araucária, aplicando-se ao infrator as penalidades previstas nesta Lei”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de dezembro de 2025.

Ben Hur Custodio De Oliveira
Vereador





JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração legislativa revela-se necessária para o aprimoramento da Lei Municipal nº 3.599/2020, adequando-a às atuais demandas de proteção à saúde pública, ao bem-estar animal e à promoção da inclusão social.

Embora a utilização de fogos de artifício esteja associada a práticas culturais e comemorativas, é amplamente reconhecido que os artefatos com estampido ou alto impacto sonoro geram efeitos adversos significativos. Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, idosos, bebês, crianças e indivíduos com hipersensibilidade auditiva são diretamente afetados, podendo sofrer crises de ansiedade, pânico e estresse intenso, o que demanda, inclusive, acompanhamento constante de familiares ou responsáveis para evitar situações de risco.

Da mesma forma, os animais domésticos e silvestres reagem de forma negativa ao ruído excessivo, apresentando quadros de medo extremo, desorientação e sofrimento, o que reforça a necessidade de medidas preventivas por parte do Poder Público.

A proposta não visa extinguir as manifestações comemorativas, mas sim compatibilizar a tradição com a responsabilidade social, permitindo a utilização apenas de artefatos pirotécnicos de efeito visual ou de baixa emissão sonora. Dessa forma, preserva-se o caráter festivo das celebrações, ao mesmo tempo em que se minimizam os impactos negativos à parcela mais vulnerável da população.

Trata-se, portanto, de medida equilibrada, de interesse coletivo, que fortalece a legislação vigente e contribui para a construção de uma cidade mais inclusiva, segura e humanizada.

A proposta respeita a competência do Poder Legislativo, ao estabelecer parâmetros normativos e sanções proporcionais, preservando a autonomia do Poder Executivo quanto à regulamentação e execução das medidas, em observância aos princípios da separação dos Poderes, razoabilidade e proporcionalidade.

Diante o exposto, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente projeto de lei.

